PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2026
CONTRATO N° 72/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS,** com endereço na Rua Treze de Maio, 100, centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,** pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.631/0001-06, situada com sede na Rua Princesa Isabel, Sala 01, Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA BORBA ECKERT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei n° 14.133/2021, no Processo de Adesão n°02/2026, e nas demais condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando a promoção e divulgação de leilão público para venda de bens municipais por meio de plataforma de transação via web.
1.2. Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 do CIMAU, aplicando-se subsidiariamente suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
2.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A remuneração da contratada será determinada pelo valor efetivamente arrecadado em cada leilão, aplicando-se exclusivamente o valor previsto para a faixa de arrecadação correspondente, conforme demonstrativo abaixo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 35/2025.

2.1.1. Os valores indicados no demonstrativo são alternativos e não cumulativos, sendo devido, por leilão realizado, apenas o valor correspondente à faixa de arrecadação alcançada, vedada a soma das remunerações previstas para as demais faixas.

2.1.2. A indicação de 01 (uma) unidade por item destina-se à previsão das possíveis faixas de arrecadação, não assegurando à contratada a execução de todos os itens ou o recebimento do somatório dos valores apresentados.

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor total
01	Leilão com arrecadação entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	Un	1	R$ 2.444,06
02	Leilão com arrecadação entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	Un	1	R$ 4.888,12

03	Leilão com arrecadação entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	Un	1	R$ 7.332,18
04	Leilão com arrecadação entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	Un	1	R$ 9.776,25
05	Leilão com arrecadação entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	Un	1	R$ 14.664,37
06	Leilão com arrecadação entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	Un	1	R$ 19.552,50
07	Leilão com arrecadação entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	Un	1	R$ 24.440,62
08	Leilão com arrecadação entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	Un	1	R$ 29.328,75
09	Leilão com arrecadação entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	Un	1	R$ 34.216,87
10	Leilão com arrecadação entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	Un	1	R$ 39.105,00
11	Leilão com arrecadação entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	Un	1	R$ 43.993,12
12	Leilão com arrecadação acima de R$ 900.000,00	Un	1	R$ 48.881,25

2.2. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões negativas de débito.
2.3. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
2.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a fornecedora terá o prazo de até 7 (sete) dias para formalizar e assinar o contrato.

3.2. Após a assinatura do contrato, a fornecedora terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para iniciar os procedimentos necessários à execução do objeto, incluindo o treinamento do leiloeiro e da equipe de apoio designados pelo órgão contratante, bem como o cadastramento e a inserção do leiloeiro na plataforma.

3.3. O contratante deverá fornecer à fornecedora as informações, documentos, imagens e demais elementos necessários à inclusão e divulgação dos bens que serão objeto do leilão.

3.4. A fornecedora deverá disponibilizar a plataforma eletrônica em condições adequadas de funcionamento, possibilitando a divulgação dos bens, o cadastramento dos interessados, a realização dos lances, o acompanhamento do certame em tempo real e as demais funcionalidades previstas para a execução do objeto.

3.5. A fornecedora deverá disponibilizar profissional capacitado para prestar treinamento ao leiloeiro e à equipe de apoio designados pelo contratante, bem como prestar suporte e acompanhamento durante a realização do certame, sempre que necessário.

3.6. Encerrado o leilão, realizada a arrematação e efetuado o pagamento pelo arrematante por meio da plataforma, o valor correspondente ao Município deverá ser transferido automaticamente para a conta indicada pelo contratante.

3.7. Após a quitação do valor devido pelo arrematante e a respectiva transferência dos valores ao Município, a fornecedora deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e fará jus à remuneração correspondente aos serviços prestados, observadas as condições e valores estabelecidos na contratação.

3.8. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da fornecedora, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento, suporte e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços.

3.9. A fornecedora deverá manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução do serviço, responsabilizando-se pela eficiência, qualidade, segurança e regularidade dos recursos disponibilizados.

3.10. O recebimento do objeto ficará a cargo do Município, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o objeto recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação inicial da execução dos serviços e posterior análise de sua conformidade com as exigências contratuais.

3.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, características, condições estabelecidas, devendo a contratada providenciar a correção sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. A presente contratação não implicará despesa com a remuneração do leiloeiro a cargo do Município, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das capacitações e suporte técnico;

d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e CIMAU;

e) Garantir acesso ao sistema CLIC, sistema em que a fornecedora receberá as solicitações para futura contratação;

f) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativo;

g) Orientar o Município, caso solicitado, após contratação, sobre as publicações a serem efetuadas, expondo as etapas, procedimentos, documentos e demais atos;

h) Manter suporte ativo para prestar auxílio e dar treinamento ao servidor municipal nomeado, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado presencial ou online;

i) Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

j) A fornecedora terá o prazo para contratação de até 7 (sete) dias após gerada autorização de fornecimento, mais 7 (sete) dias, no máximo, para iniciar os trabalhos e tratativas referente ao objeto desta licitação;

k) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

l) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais e mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados aos órgãos;

m) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

q) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

r) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

s) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme os termos do art. 31, § 1° da Lei n° 14.133/2021.

f) O servidor nomeado deverá realizar os eventos as datas e horários estipulados, organizar os eventos presenciais, se for o caso, incluindo disponibilização de espaço, conexão com a internet, pessoal técnico, equipamentos como telão, projetor, notebook e impressora, entre outros;

g) Realizar a abertura dos eventos na plataforma contratada;

h) Cadastrar os bens a serem leiloados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, descrição da localização para visitação e regras para visitação, regras para retirada do bem, condição de venda, entre outros;

i) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, também, a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

j) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados e julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

k) Fornecer à contratada, após firmado contrato, relação com descrição detalhada dos bens a serem leiloados, com respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, valores mínimos e

localização do bem, e demais informações que achar pertinente, como requisito para o andamento do leilão;

l) Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, dos recursos e na fase pertinente, adjudicação e homologação do procedimento

m) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.7. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.8. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.9. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11.10. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAU), inclusive em caso de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no item 17 do Edital que originou a referida Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

São Pedro das Missões/RS, 23 de Outubro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA:65557174087

Assinado de forma digital por RAFAEL FUMAGALLI E SILVA:65557174087
Dados: 2026.10.23 08:49:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS
CONTRATANTE

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ **2.**_____